



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS
GABINETE JURIDICO**

Angelo da Silva Azevedo
trabalho

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA

Outorgantes:

- **Primeira:** Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, Largo da Republica, contribuinte nº 680004335 e aqui representada pelo Seu Presidente Angelo da Silva Azevedo;
- **Segunda:** “Comissão de Melhoramentos Locais de Palmaz”, contribuinte nº 503221074, aqui representado pelo Seu Representante e Presidente, Sr.^a D^a Maria Antonieta Lopes Sobral, casada, natural de Sernancelhe, residente em Lugar de Alviães, freguesia de Palmaz, portadora do Bilhete de identidade nº 532048;

Entre os Outorgantes, é celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de cedência, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1º

A “Comissão de Melhoramentos Locais de Palmaz”, é uma Associação sem fins lucrativos e com objectivos definidos no capítulo I do S/ Estatuto, do qual se anexa fotocópia.

2º

A Primeira outorgante é dona e legítima proprietária de um imóvel (antiga escola Soares Basto) destinado – originariamente – ao ensino, sito no lugar de Palmaz, Freguesia de Palmaz e que se encontra, actualmente, desafecto a tal finalidade e sem qualquer destino definido (devoluto);

3º

Pelo presente, a Primeira Outorgante, cede à Segunda as instalações referidas no artº 2º deste Protocolo para que ela possa prestar apoio às crianças das escolas do ensino publico da Freguesia nomeadamente, no fornecimento de refeições e acolhimento das mesmas em horário pós escolar, enquanto não dispuser de instalações próprias para o efeito, pelo período máximo de dois anos, prorrogável se os outorgantes assim entenderem.

4º

A Primeira Outorgante constituirá um fundo, gerido pela Segunda Outorgante, destinado a subsidiar as refeições dos alunos do 1º Ciclo mais carênciados e que não estejam abrangidos pela Segurança Social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS
GABINETE JURIDICO**

5º

Compete ao primeiro Outorgante as obras de conservação do imóvel bem como o financiamento de todas as despesas relacionadas com gastos de luz e água.

6º

Quaisquer benfeitorias que a Associação pretenda efectuar no imóvel estão sujeitas a prévia autorização do Primeiro Outorgante não podendo em caso algum descaracterizar o edifício. Tais obras não conferem direito a indemnização, retenção e/ou levantamento.

Assim o outorgaram

Oliveira de Azeméis, 18 de Maio de 2001

O Primeiro Outorgante:



O Segundo Outorgante:





Arquivo Municipal

Oliveira de Azeméis

REGISTADO
no livro respectivo
sob o nº 26
Em 18/05/2001